



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22
Fl.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 4º - Decreto Municipal nº 7.349/2019)

1. OBJETO

(Alínea “a”, inciso II, do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

O presente Termo de Referência tem por objeto a substituição de peças do elevador da SEDE da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, **por contratação direta, art. 25, inciso I, Lei Nacional 8.666/93.**

2. JUSTIFICATIVA

(Alínea “b”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de seus departamentos, presta suporte a diversos munícipes durante todo o dia, entre eles, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais.

Atualmente, a sede desta secretaria encontra-se em um prédio de 3 (três) andares, que detêm de um elevador em condições instáveis, onde as pessoas que buscam nossos atendimentos, na maioria das vezes, acabam precisando subir uma série de degraus, o que dificulta a prestação do serviço, e pode causar não somente um pouco de desconforto aos assistidos e descrédito a secretaria, bem como acidentes, haja visto que, alguns munícipes já caíram e colaboradores já ficaram presos no elevador em certo momento.

Considerando o cenário acima apresentado, a substituição das peças do elevador é de extrema necessidade, uma vez que, sem a troca/inclusão das peças, o mesmo continuará apresentando riscos não somente aos que buscam nossos atendimentos, como aos colaboradores que também utilizam.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Alíneas “b”, “e” e “f”, inciso II, do art. 21 do Decreto Municipal no 7.349/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 0171715/22
Fl.

A escolha da Elevadores Atlas Schindler LTDA, bem como da Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei Nacional 8.666/93, se dá devido à comprovada exclusividade da mesma quanto a fabricação de peças e componentes para o elevador instalado na sede dessa Secretaria.

Buscando a Justificativa do preço, está SMASDH fora encartados contratos da empresa com outros Órgãos/entidades públicas, almejando a comprovação da vantajosidade dos valores, onde, nossa proposta encontra-se pouco maior devido a substituição de peças.

4. QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E SUAS ESPECIFICIDADES

(Alínea “c”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

Serão adquiridos os seguintes materiais:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTD.
1	BOBINA MAQUINA ELEVADOR 8011400	SUBSTITUIÇÃO DE BOBINA PARA O FREIO DA MÁQUINA DE TRACÇÃO, O SISTEMA DE FREIO É RESPONSÁVEL POR FRENAR O ELEVADOR CORRETAMENTE E MANTER A CABINA PARADA NO PAVIMENTO DE FORMA SEGURA	1,00
2	FREIO MAQUINA ELEVADOR 8021163	TROCA DE FREIO MAGNÉTICO PARA MÁQUINA DE TRACÇÃO, O SISTEMA DE FREIO É RESPONSÁVEL POR FRENAR O ELEVADOR CORRETAMENTE E MANTER A CABINA PARADA NO PAVIMENTO DE FORMA SEGURA	1,00
3	CONECTOR MULTIPLO 480570	CONECTOR PARA CIRCUITOS ELÉTRICO PARA EQUIPAMENTOS ATLAS SCHINDLER	1,00
4	PONTE PORTA ELEVADOR D90011X492	TROCA DA PONTE COM CONTATO PARA TRINCO ELETROMECAÂNICO DA PORTA DE PAVIMENTO	4,00
5	CONTATO OPERADOR PORTA ELEVAD D90011X491	TROCA DO CONTATO ELÉTRICO DO TRINCO ELETROMECAÂNICO PARA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DA PORTA DE PAVIMENTO	4,00
6	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 51935311	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE INTERFACE DOS DISPOSITIVOS DA CABINA E COMANDO DO ELEVADOR	1,00

Vertical line of text, possibly a page number or index, running down the center of the page.

(

)

Faint handwritten notes or markings in the bottom left corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

Fl.

7	CONTATO OPERADOR PORTA ELEVADOR 51947182	TROCA DO CONTATO ELÉTRICO PARA INFORMAÇÃO DE PORTA FECHADA DA CABINA	1,00
8	REVESTIMENTO GUIA ELEVADOR 1545302	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO PARA PERFEITO ACOPLAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DA CABINA/CONTRAPESO NAS GUIAS DA CAIXA DE CORRIDA	4,00
9	GUIA CABINA ELEVADOR 51913306	SUBSTITUIÇÃO DE LUBRIFICADOR AUTOMÁTICO DE GUIA COM RESERVATÓRIO	2,00
10	PLACA ELETRONICA ELEVADOR L590813	TROCA DE PLACA DE INTERFACE DO ARMÁRIO DE COMANDO, RESPONSÁVEL PELAS PRINCIPAIS FUNÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE COMUNICAÇÃO	1,00
11	PLACA ELETRONICA ELEVADOR L590779	TROCA DE MÓDULO CPU PRINCIPAL DO COMANDO DO ELEVADOR	1,00
12	VENTILADOR MAQUINA ELEVADOR 1278703	SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR PARA ELEVADOR	1,00
13	CABO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 763357	SUBSTITUIÇÃO DO CABO PARA SISTEMA DO FREIO DE SEGURANÇA DO ELEVADOR.	1,00
14	CABO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 763357	SUBSTITUIÇÃO DO CABO PARA SISTEMA DO FREIO DE SEGURANÇA DO ELEVADOR.	1,00
15	MICRO CHAVE 51933036	TROCA DE MICRO INTERRUPTOR PARA MONITORAMENTO DE SINAIS DO ELEVADOR CONFORME PROJETO	2,00
16	CHAVE ELEVADOR 51906153	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRA DE SEGURANÇA, PARA BLOQUEIO DO EQUIPAMENTO DURANTE ACESSO AO POÇO DO ELEVADOR	1,00
17	MICRO CHAVE 1248405	TROCA DE MICRO INTERRUPTOR PARA MONITORAMENTO DE SINAIS DO ELEVADOR. CONFORME PROJETO	3,00

O quantitativo a ser adquirido foi definido a partir de visita técnica, realizada na Sede desta Secretaria.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

(Alínea “d”, Inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

- Valores unitário e total, observado o quantitativo fixado no "Termo de Referência" para cada Item;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715122
Fl.

- Obrigatória a apresentação de no mínimo (01) um atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do material discriminado, devidamente assinado e comprovando aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrição;
 - Obrigatório: Razão Social, endereço, CNPJ, assinatura do responsável pela elaboração da proposta, data de validade da proposta;
 - Obrigatório: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato;
 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais e sua substituição, às suas expensas, no total ou em parte, deverá se dar prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega;
 - O prazo de garantia dos serviços e das peças aplicadas na execução é de 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão;
 - O prazo de garantia adicional dos componentes mecânicos de 09 (nove) meses;
- 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**
(Alínea “e”, Inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)
- A entrega e instalação do material licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, setor de patrimônio, situado à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, no horário das 09 às 17 horas, após o recebimento da ordem de fornecimento, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas;
 - Os materiais serão recebidos pela Coordenadora de Patrimônio, Hilda da Conceição Ricardo da Silva, mat. 37.562-4, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22
Fl.

e Direitos Humanos, setor de patrimônio, situado à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, no horário das 09 às 17 horas;

- O recebimento provisório e definitivo dos materiais e sua substituição, às suas expensas, no total ou em parte, deverá se dar prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega;
- O prazo de garantia dos serviços e das peças aplicadas na execução é de 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão;
- O prazo de garantia adicional dos componentes mecânicos de 09 (nove) meses;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Alínea “f”, Inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

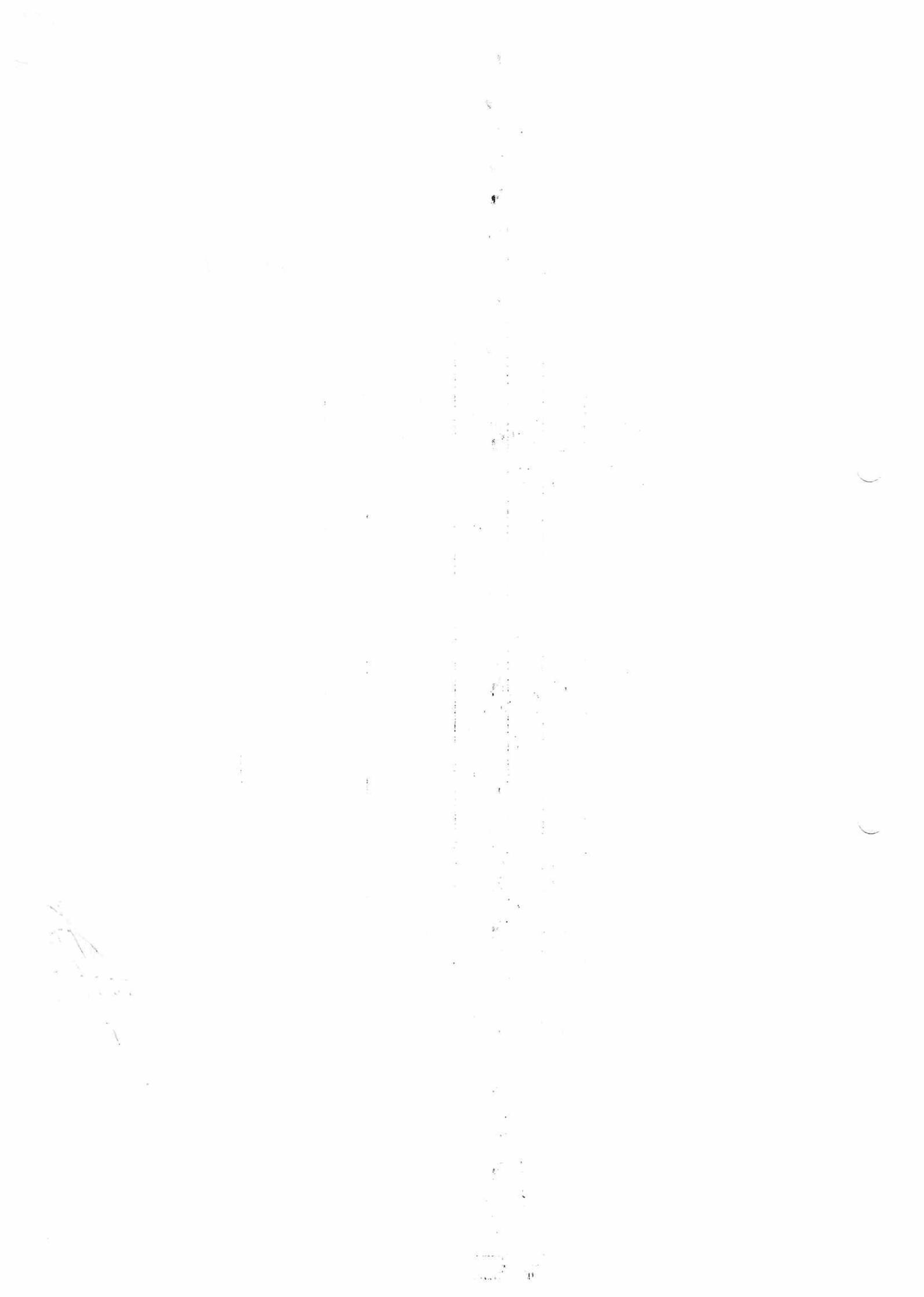
A despesa decorrente da presente fornecimento e instalação ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
17.01	08.122.0001.2.301	4.4.90.52.00	1500
17.01	08.122.0001.2.301	3.3.90.39.02	1500

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(Alínea “g”, Inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia de 90 (noventa) dias após a conclusão;
- A vida útil das peças substituídas será de no mínimo 5 (cinco) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22
Fl.

- As eventuais trocas de materiais que se fizerem necessárias deverão ser efetuadas durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas;
- A CONTRATADA poderá sucatear e transportar para depósito pertencente a mesma, as partes e peças substituídas;

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Alínea “h”, Inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

DA CONTRATANTE

- Acompanhar o prazo de entrega dos materiais e a execução dos serviços, para que o mesmo seja cumprido;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Receber o material nos locais informados, disponibilizando espaço, data e hora;
- Não receber o material em desacordo com o apresentado e aprovado;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades necessárias para o perfeito desenvolvimento da entrega dos materiais adquiridos;
- Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega de materiais e substituições efetivamente realizadas no prazo pactuado, mediante as DANFES ou notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

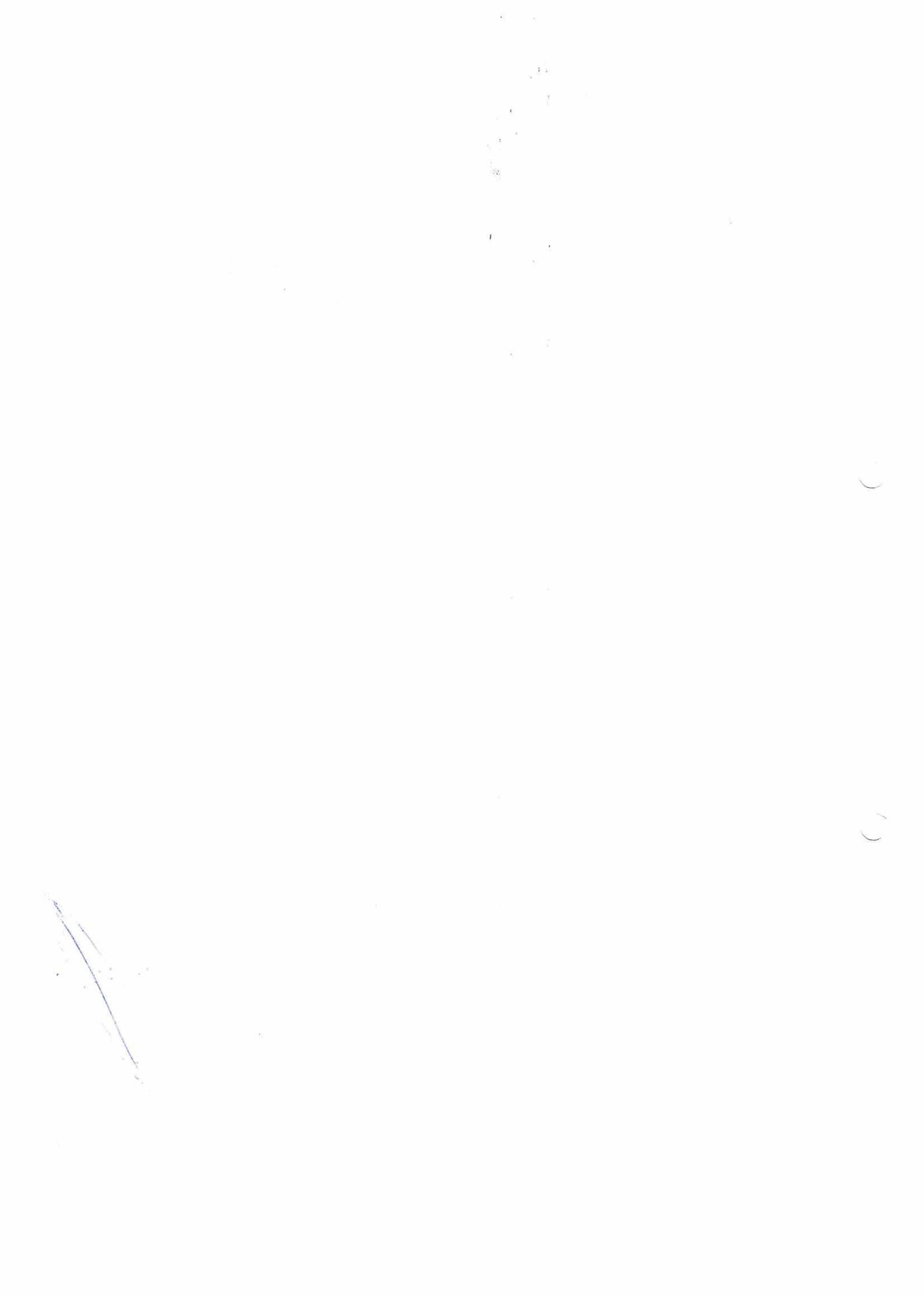
Fl. 111 4

- Entregar os bens e substituí-los conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade; quantidades e demais especificações determinados neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Entregar os materiais e substituí-los, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Efetuar a entrega e a substituição dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Utilizar na entrega e substituição dos materiais pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - Qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
 - Pertencer ao quadro de empregados da empresa contrata.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Alínea “i” e “j”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

- Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao Ordenador da Pasta a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

Fl. 1124

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Alínea “k”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

- Os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva entrega e substituição dos materiais, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e em regulamentos, conforme estabelecido no art. 42 do Decreto Municipal nº 7.349/2019 e demais legislações pertinentes.
- Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada no Decreto Municipal nº 7.259/2019;
- Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruído com os documentos elencados no Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019;
- Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993;
- Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectiva e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.
- Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no Protocolo da Secretaria Municipal de assistência Social e Direitos Humanos, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019, que deverá constar:

Vertical line of text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Two small, faint marks or characters on the right side of the page.

Faint, illegible markings or text in the bottom-left corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

Fl. 1134

- Requerimento de pagamento direcionado ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Nota Fiscal Eletrônica, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o quantitativo entregue, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos itens, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- Nota de Empenho;
- AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I)
- GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 0171715/22

Fl. 1149

- Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Alínea “l”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

O contrato oriundo deste fornecimento e instalação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

13. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, COM DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE ENTREGA E O RESPECTIVO LOCAL E INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARAZENAMENTO

(Alínea “m” e “n”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

A entrega e a substituições dos materiais será realizada em até 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no horário de funcionamento da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas;

Caso a entrega dos materiais seja em dia diferente da substituição, os mesmos deverão ser entregues no setor de Patrimônio, onde serão recebidos pela Coordenadora de Patrimônio, Hilda da Conceição Ricardo da Silva, mat. 37.562-4, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situado à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, no horário das 09 às 17 horas, onde ficarão até a substituição das peças do elevador.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

(Alínea “p”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.

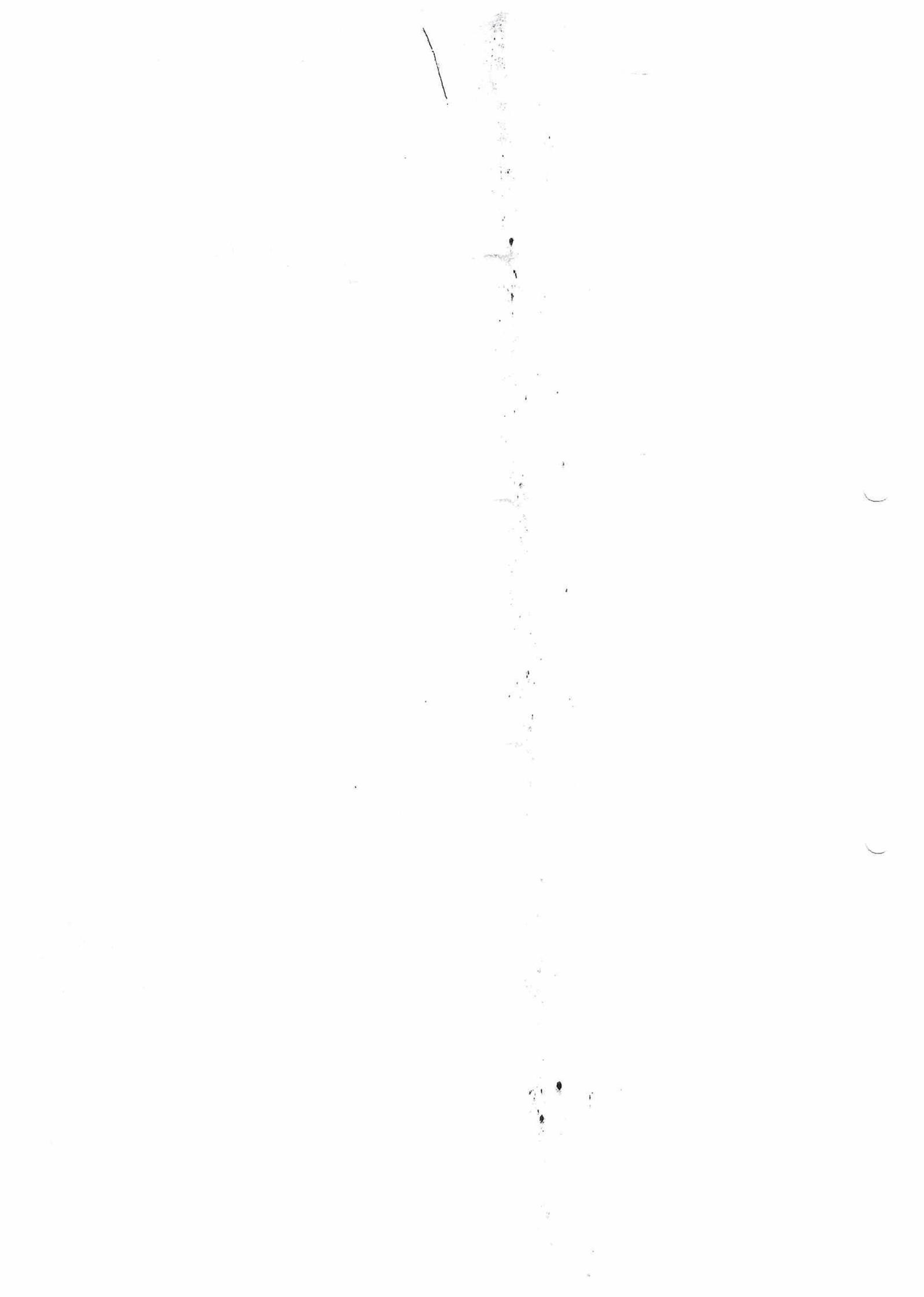
1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22
Fl. 115

- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

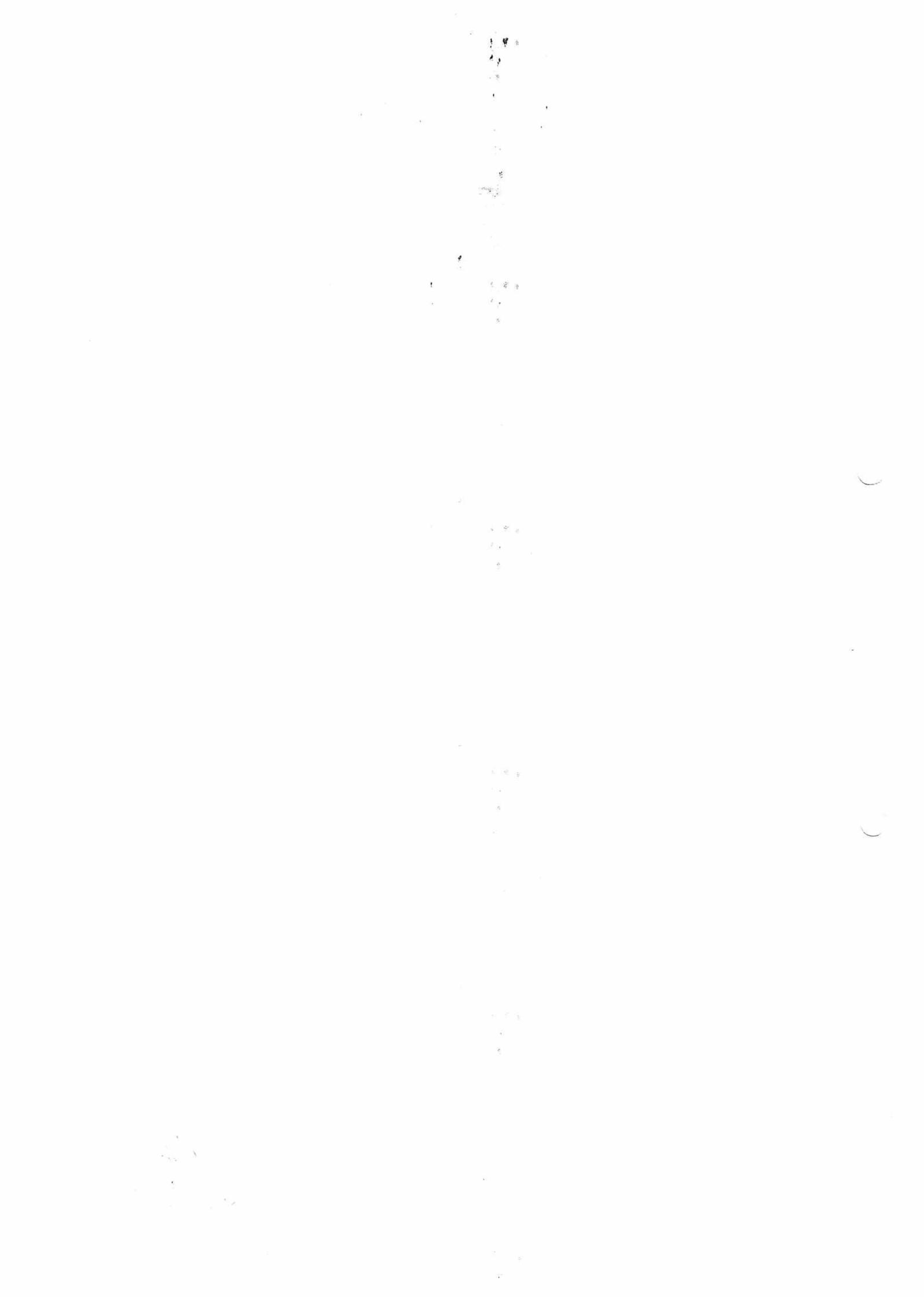
Fl. 1164

15. RESCISÃO CONTRATUAL

(Alínea “q”, inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

Fl. 1174

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proc. Adm. nº 017/715/22

Fl. 118 4

- Judicial, nos termos da legislação;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - Devolução de garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

(Alínea “r”, inciso II, do art. 4º do Decreto Municipal no 7.349/2019)

A Contratada obriga se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência no prazo estabelecido, a partir da assinatura do contrato e elege como foro o Município de Duque de Caxias com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Referência foi elaborado por:
(Inciso II, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.349/2019)

